



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2021 Edição: 00014

26 de Janeiro de 2021

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0017/2021-GSEFAZ

L O T A servidora na
Unidade que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 4003950-34.2018.8.04.0000, transitado em julgado, que anulou o Processo Administrativo Disciplinar responsável pela demissão da servidora Ana Emília Soares Silvestre, do cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, e

CONSIDERANDO a solicitação, datada de 17.12.2020, de cancelamento do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, protocolado pela servidora por meio do Processo nº 2019.4.0550SEXE-AMAZONPREV, e o seu retorno ao serviço ativo,

R E S O L V E :

LOTAR a servidora **ANA EMÍLIA SOARES SILVESTRE**, Técnica de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Nível TA-1, Padrão V, Matrícula nº 115.369-2B, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – CAC**, da Secretaria Executiva da Receita – SER, a contar de **12.01.2021**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, em Manaus, 22 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em exercício

RESOLUÇÃO

Nº 001/2021-CRF

PRORROGA o mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Recursos Fiscais – CRF, previsto para se encerrar em janeiro de 2021, na forma em que especifica.

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no art. 88 do Regimento Interno do CRF, aprovado pela Resolução n. 003/2004-CRF/SEFAZ e homologada pela Portaria n. 0308/2004, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a eleição de Presidente e Vice-Presidente do CRF será realizada mediante escrutínio secreto, na última sessão ordinária do Conselho Pleno do mês de janeiro de cada ano, para o cumprimento de mandato de 1 (um) ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, do Decreto n. 43.235, de 23 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto n. 43.271, de 06 de janeiro de 2021, combinado com o art. 2º, II, da Portaria n. 0005/2021-GSEFAZ, de 08 de janeiro de 2021, que suspenderam as reuniões presenciais até 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno realizada no dia 26 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Recursos Fiscais – CRF, previsto para se encerrar em janeiro de 2021, até a realização da sessão presencial do Conselho Pleno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REUNIÃO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, realizada por meio de videoconferência, em 26 de janeiro de 2021.

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO

Presidente do CRF

Secretaria de Estado da Fazenda

TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

Vice-Presidente do CRF

Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Conselheiros:

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Federação das Indústrias do Estado do Amazonas

CARLOS ONOFRE DE BESSA

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas

DAVINO OLIVEIRA LOPES

Secretaria de Estado da Fazenda

EVA SIMONE TUMA CHÃ

Secretaria de Estado da Fazenda

ENOCK LUNIÉRE ALVES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2021 Edição: 00014

26 de Janeiro de 2021

Manaus/AM

HISASHI TOYODA
Secretaria de Estado da Fazenda

JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO
Secretaria de Estado da Fazenda

MUNI LURENÇO SILVA JÚNIOR
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas

ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas

TÚLIO SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO
Secretaria de Estado da Fazenda

Representantes Fiscais:

ADRIANE SIMÕES ASSAYAG RIBEIRO
Representante Fiscal - Procuradora do Estado

CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO
Representante Fiscal - Procurador do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO

A Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio de sua Secretaria Executiva do Tesouro, faz publicar o Relatório de Arrecadação dos Impostos e Transferências que compõem a Base de Cálculo para o FUNDEB - Exercício 2020, em cumprimento à Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 15, parágrafo único e art. 6º, § 2º.

LUIZ OTÁVIO DA SILVA
Secretário Executivo do Tesouro

RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	
BÁSE DE CÁLCULO PARA O FUNDEB	
REFERÊNCIA : JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020	
Impostos e Transferências	Arrecadação Efetiva
IPVA	370.742.608,54

ITCMD	18.616.992,66
ICMS	10.785.655.889,97
FPE	2.741.843.482,50
IPI	24.758.176,89
Lei Kandir 87/96	0,00
Multas e Juros de Mora do IPVA	12.120.778,00
Multas e Juros de Mora do ICMS	25.161.457,31
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do ICMS	8.796.701,90
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do IPVA	5.902.451,05
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do ITCMD	4.041,45
Dívida Ativa ICMS	21.613.544,46
Dívida Ativa IPVA	18.472.804,26
Dívida Ativa ITCMD	11.676,67
Total dos Impostos e Transferências	14.033.700.605,66
Base Legal : Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Art. 15 - parágrafo único e Art. 6º - parágrafo segundo	

PORTARIA
Nº 003/2020-GSET/SEFAZ

APLICA penalidade ao agente arrecadador BANCO BRADESCO S/A, em razão de inadimplemento contratual.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inexecução da cláusula quarta do Contrato nº 36/16 pelo agente arrecadador BANCO BRADESCO S/A;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria jurídica, por meio do Parecer nº 141/2020-ASSEJ/SEA/SEFAZ, acerca a legalidade da aplicação da penalidade e, tendo sido observado os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a sanção prevista no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusulas contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2021 Edição: 00014

26 de Janeiro de 2021

Manaus/AM

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.108725/2020-26.

RESOLVE:

I – APLICAR a sanção de multa ao agente arrecadador BANCO BRADESCO S/A, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – O prazo para o recolhimento do valor da penalidade aplicada será de 10 (dez) dias úteis

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, em Manaus, 04 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

LUIZOTÁVIO DA SILVA

Secretário Executivo do Tesouro